



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0352/03

COCALZINHO DE GOIÁS, 16 DE JUNHO 2003.

**“TRANSFORMA CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS GO.,
aprovou e eu, *Prefeito Municipal*, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, transformado o cargo de Motorista de Veículo Leve, integrante do Quadro dos Servidores Efetivos, criado através das Leis Municipais nsº 003/93; 127/95 e 240/99 e Motorista de Veículo Pesado também integrantes do Quadro Efetivo, Leis Municipais nsº. 003/93; 078/93 e 240/99 em cargo Efetivo de Motorista de Veículo Pesado e Leve, criado através da Lei Municipal nº 336/02 de 23/12/02.

Art. 2º - Ficam extintas todas as vagas existentes e não ocupadas nos referidos cargos a partir desta data. Fica ainda criadas 09 (nove) vagas que serão acrescidas às 12 (doze) já existentes, no cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado e Leve.

Art. 3º - Os atuais ocupantes do Cargo Efetivo de Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, serão enquadrados nas 09 (nove) vagas criadas no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E LEVE**, com todos os seus direitos e vantagens, através de Decreto próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - As despesas correntes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/04/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 16 DE JUNHO DE 2003.



ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 16 / 06 / 03

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO